



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347384

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2307692-06.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Tanabi, em que é embargante CLARA ESPERANÇA ERÉDIA SANCHES, são embargados OSVALDO BROIS (JUSTIÇA GRATUITA), OSVAIR FIGUEIREDO BROI (JUSTIÇA GRATUITA) e HELENA MARIA BROI (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente sem voto), WALTER EXNER E MILTON CARVALHO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

PEDRO BACCARAT
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2307692-06.2024/50000

EMBARGANTE: Clara Esperança Erédia Sanches

EMBARGADOS: Osvaldo Brois e outros

COMARCA: Tanabi – 1ª Vara

Embargos de declaração. Omissão, contradição ou obscuridade do acórdão não configuradas. Embargos rejeitados.

VOTO nº 50.852

Vistos.

São embargos de declaração opostos contra acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento. A Turma Julgadora reconheceu a fraude à execução, eis que a Executada doou seu imóvel quando havia ação penal em curso capaz de reduzi-la à insolvência.

A Embargante, Agravada, alega a omissão do acórdão quanto ao pedido deduzido na contraminuta, de impenhorabilidade do imóvel por ser pequena propriedade rural.

Recurso regularmente processado.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não há omissão no acórdão porque o tema relativo à impenhorabilidade do imóvel não foi examinado pela decisão agravada, que se limitou a afastar a fraude à execução e considerou prejudicados os demais pedidos.

Ante o exposto voto pela
rejeição dos embargos.

Pedro Baccarat
Relator